

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 001
RECORRENTE: MARIA VOLUSI NEVES UGA BELGO
INSCRIÇÃO Nº. 0231
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 05
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 05, alegando que não há alternativa correta na questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Merece acolhida o recurso interposto pela candidata, uma vez que de fato, no item III da questão 5, foi suprimida a palavra “*interno*”, o que acaba por alterar o sentido do inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.”

Sendo assim, a questão 05 da prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Procurador da Câmara de Tiradentes deve ser anulada, por não haver opção correspondente, diante da incorreção do item III.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº. 05 da prova para Procurador Jurídico.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 002
RECORRENTE: MARIA VOLUSI NEVES UGA BELGO
INSCRIÇÃO Nº. 0231
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 07
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 07, alegando que não há alternativa correta na questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A recorrente manifesta-se pela anulação da questão de nº 07 sob o argumento de se tratar de questão “*semelhante*” a outra questão já aplicada em concurso anterior, ferindo, assim, o princípio da igualdade entre os candidatos. E, ainda, por não haver, em seu juízo, opção correta a ser assinalada.

Cumprido esclarecer que, muito bem se manifestou a candidata ao se utilizar do termo “*semelhante*”, pois de fato as questões apresentam uma estrutura semelhante. Contudo, questões semelhantes não são questões iguais e questões semelhantes não podem ofender o princípio da igualdade, visto que, as conclusões que devem ser obtidas a partir dos dados concretamente apresentados são diversas.

Tanto não são iguais, que não possuem a mesma resposta. A candidata se indignou por não encontrar a resposta da questão que trouxe como fundamento de seu recurso na questão efetivamente colocada na prova em comento. O que mais uma vez fortalece a colocação de que não se tratam de questões repetidas.

Pode-se fundamentar a presente questão, utilizando-se os comentários trazidos pela própria recorrente. Eis que:

“Os elementos chaves do enunciado são:

- 1) “setor de fiscalização”: pensamos logo em poder de polícia;*
- 2) “subordinado”: pensamos em poder hierárquico (ou em poder disciplinar);*
- 3) “avocar”: sem dúvida, poder hierárquico;*
- 4) “agravar a penalidade aplicada”: como a penalidade de que se trata foi aplicada a um administrado, ela decorre de poder de polícia, não de poder disciplinar.”*

CONCURSO PÚBLICO CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG

Como se vê, a questão em comento não fornece dados referentes a “setor de fiscalização”, que por sua vez, se trata de ponto chave na outra questão trazida pela candidata.

Por outro lado, na questão recorrida, a penalidade foi aplicada a um servidor e não a um administrado, situação exatamente contrária ao comentário utilizado: 4) *“agravar a penalidade aplicada”*: como a penalidade de que se trata foi aplicada a um administrado, ela decorre de poder de polícia, não de poder disciplinar.”

Mais uma vez, embasando nossas razões no autor cujos ensinamentos foram trazidos pela candidata, temos que *“Todas as pessoas que exercem atividades que possam, de algum modo, acarretar risco ou transtorno à coletividade estão sujeitas ao poder de polícia, ou seja, este decorre de um vínculo geral entre os indivíduos e a Administração Pública, enquanto o poder disciplinar, cabe repetir, funda-se em um vínculo específico entre uma pessoa e a Administração, como se dá com um servidor público, ou com um particular que esteja executando um contrato administrativo, ou participando de um procedimento licitatório.”* (Direito Administrativo Descomplicado, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, 16ª edição, Editora Método, pág. 232/233).

No dizer de Odete Medauar. *“Poder disciplinar é atribuído a autoridades administrativas com o objetivo de apurar e punir faltas funcionais, ou seja, condutas contrárias à realização normal das atividades do órgão e irregularidades de diversos tipos”*. Enquanto, *“o âmbito de incidência do poder de polícia mostra-se bem amplo. Vai desde os aspectos clássicos da segurança de pessoas e bens, saúde e tranqüilidade públicas, até a preservação da qualidade do meio ambiente natural e cultural, o combate ao abuso do poder econômico, a preservação de gêneros alimentícios”*. (Direito Administrativo Moderno, Odete Medauar, 10ª Edição. Editora Revista dos Tribunais, pág. 337)

Equivoca-se, portanto, a recorrente ao entender ser indiferente faz o fato de se tratar de um servidor público ou um administrado.

Como se pode constatar, a questão 7 da prova de Conhecimentos Específicos se refere expressa e claramente a uma penalidade aplicada e agravada a um **servidor público que infringiu normas funcionais da Administração, decorrente, portanto, do poder disciplinar** e não do poder de polícia. Ao contrário da questão trazida pela recorrente, que se refere ao agravamento de penalidade aplicada a **administrado por setor de fiscalização**, caracterizando o poder de polícia.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

Logo, não merece acolhimento as razões de recurso apresentadas pela candidata, devendo-se manter o gabarito divulgado, ou seja, letra “E” (hierárquico e disciplinar) da questão 7 da prova de Conhecimentos Específicos para o cargo de Procurador da Câmara Municipal de Tiradentes.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 003
RECORRENTE: MARIA VOLUSI NEVES UGA BELGO
INSCRIÇÃO Nº. 0231
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 11
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 11, alegando que existem duas alternativas corretas para marcação no cartão respostas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

De fato, o texto apresenta uma série de construções metafóricas, incluindo a exemplificada pela requerente, o que confere exatidão à alternativa D como resposta da questão. Em relação à alternativa E, não se justifica apontá-la como possível resposta da questão, uma vez que, quando o autor faz referência a “outros países” no texto, a Argentina é a primeira a ser mencionada, o que caracteriza uma importância na ordem de apresentação (após essa referência, mencionam-se a Inglaterra, a Itália). Além disso, a repetição anafórica de Argentina é patente no texto: além de apresentar explicitamente o nome do país, o autor ainda faz menção ao “governo argentino”. A referência a “outros países” no texto exclui o Brasil, de acordo com a temática do texto, não sendo viável, portanto, aceitar a referência ao Flamengo dentro da acepção “outros países”.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 004
RECORRENTE: MARIA VOLUSI NEVES UGA BELGO
INSCRIÇÃO Nº. 0231
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 17
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 17, alegando que existem duas alternativas corretas para marcação no cartão respostas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Independentemente de as alternativas dizerem respeito a usos mais gerais ou específicos da conjunção “mas”, o comando do exercício direciona para o uso de tal palavra no contexto da letra de música, razão pela qual o fragmento se apresenta transcrito no exercício. Entre as afirmações, a única que não se aplica nesse contexto é a alternativa E, uma vez que o “mas” não liga enunciados de sentidos opostos, não sendo uma conjunção adversativa. Nesse contexto de uso, trata-se de um modalizador, com as funções expressas nas alternativas A a D.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 005
RECORRENTE: MARIA VOLUSI NEVES UGA BELGO
INSCRIÇÃO Nº. 0231
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 31
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 31, alegando que existem duas alternativas corretas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A figura 2 apresenta uma “estrela” a mais “quebrando” a lógica na formação da série.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão 31 da prova para Procurador Jurídico.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 006
RECORRENTE: MARIA VOLUSI NEVES UGA BELGO
INSCRIÇÃO Nº. 0231
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 38
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 38, alegando que todas as alternativas da questão estão corretas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim se pronunciou:

A recorrente pede a anulação da questão tecendo um comentário sobre as afirmativas usando como fundamentação o artigo 41 da Constituição Federal. Como a recorrente não esclarece bem os motivos do seu pedido de anulação cabe, então a explicação da questão.

O parágrafo primeiro do artigo 41 da Constituição Federal em seus incisos I, II e III estabelece:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. “

A palavra **só** tem dentre os significados os seguintes: somente, unicamente e apenas.

O que a afirmativa II da referida questão estabelece, contraria o parágrafo primeiro do artigo 41, pois não é somente, unicamente ou apenas em virtude de sentença judicial transitada em julgado que o servidor público estável perderá o cargo. Como estabelece os incisos II e III do artigo 41 o servidor público estável também poderá perder o cargo mediante:

- processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Se a afirmativa II dissesse que o servidor público estável **PODERÁ** perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, caberia razão a recorrente. Todavia a

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

afirmativa em questão excluiu as outras duas formas constitucionais para que o servidor público estável perca o cargo, por isso a afirmativa está INCORRETA.

Pelo exposto acima o recurso deve ser julgado improcedente.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 007
RECORRENTE: ANGELO MARCIO RESENDE
INSCRIÇÃO Nº 0226
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 31
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 31, alegando que o gabarito divulgado está incorreto.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A figura 2 apresenta uma “estrela” a mais “quebrando” a lógica na formação da série.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão 31 da prova para Procurador Jurídico.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

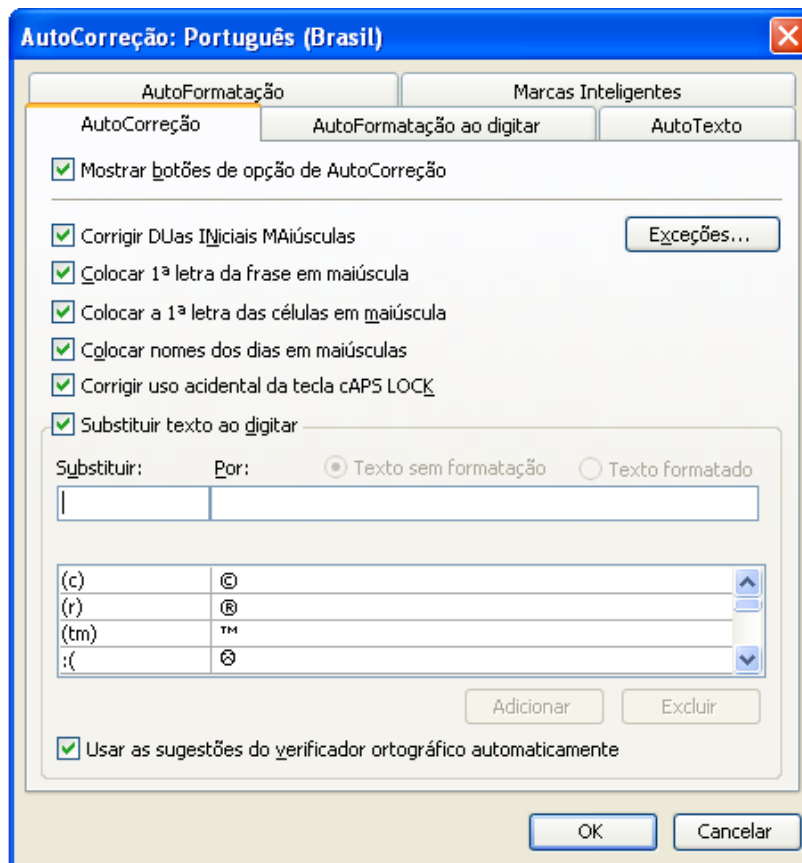
RESPOSTA AO RECURSO Nº. 008
RECORRENTE: ANGELO MARCIO RESENDE
INSCRIÇÃO Nº 0226
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 22
MATÉRIA: INFORMÁTICA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 22, alegando que os erros não são corrigidos automaticamente. Eles são apenas indicados para que o usuário possa corrigir antes da impressão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A afirmativa “*O Microsoft Word corrige automaticamente uma série de erros comuns decorrentes de digitação*” é verdadeira, uma vez que o Microsoft Word é capaz de tal finalidade.

Esta função é opcional e o usuário deverá ativar a auto correção. Porém o objetivo desta afirmativa era saber se o candidato tinha conhecimento que o Microsoft Word é capaz ou não de tal finalidade, e a resposta é sim. Abaixo para ilustrar a forma de ativar / desativar tal opção.



**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

Sendo assim, julgo improcedente o recurso acima, mantendo a resposta oficial divulgada no gabarito.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 009
RECORRENTE: ANGELO MARCIO RESENDE
INSCRIÇÃO Nº 0226
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 11
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a anulação da questão nº. 11, alegando que a Argentina não é mencionada várias vezes no texto.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A referência à Argentina, diferentemente do que postula o requerente, dá-se repetidas vezes no texto levando-se em conta as possibilidades de remissões anafóricas, não sendo feita exclusivamente através do topônimo “Argentina”. Além de apresentar explicitamente o nome do país, o autor ainda faz menção ao “governo argentino”, o que justifica a mencionada repetição de uso do termo.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão original.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 010
RECORRENTE: ANGELO MARCIO RESENDE
INSCRIÇÃO Nº 0226
CANDIDATO AO CARGO: PROCURADOR JURÍDICO
QUESTÃO: 05
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a anulação da questão nº. 05, alegando que houve erro na formulação.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

O candidato interpõe recurso referente ao item I da questão 5, sob o argumento de que para ser considerada falsa a referida proposição, seria necessário o uso das expressões “sempre”, “será sempre”, “somente”.

Pelo fundamento argüido, não merece acolhida o inconformismo do recorrente, tendo em vista que a proposição se torna falsa pelo fato de ser a concorrência classificada como modalidade de licitação e não como tipo de licitação como constou na questão em comento, conforme preceituam o artigo 22 e § 1º do 45 da Lei 8.666/93.

Entretanto, no item III da referida questão, foi suprimida a expressão “interno”, alterando o sentido do inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93, que assim dispõe sobre a dispensa de licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (realce nosso).

Sendo assim, a questão 05 da prova de Conhecimentos Específicos para o Cargo de Procurador da Câmara Municipal de Tiradentes deve ser anulada, por não haver opção correspondente, diante da incorreção do item III.

CONCLUSÃO: O pedido é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº 05 da prova para Procurador Jurídico.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 011
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 11
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a uma revisão e retificação do gabarito da questão nº. 11, alegando que a alternativa correta é a letra **E**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Houve erro de elaboração do comando do exercício: deveria estar “CORRETA” no lugar de “INCORRETA” no enunciado da questão.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão 11 da prova para o cargo de Secretário Geral da Câmara.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 012
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 13
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 13, alegando que a alternativa correta é a letra **A**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Seguindo as normas gerais de concordância em língua portuguesa, a forma verbal “mantêm”, com acento circunflexo por estar no plural, concorda em pessoa e número com “lombadas”; e o pronome “o”, na terceira pessoa do singular, concorda em pessoa e número com “o livro”, que são os dois elementos que aparecem no comando da questão. Portanto, a alternativa B é a única resposta possível para essa questão.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 013
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 15
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 15, alegando que a alternativa correta é a letra **E**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Diferentemente do que postula o requerente, a sinonímia da forma verbal “ter” com o verbo “possuir” é inquestionável de acordo com todos os dicionaristas da língua portuguesa e todas as referências listadas nas sugestões de leitura do conteúdo programático da prova. Além disso, fazendo-se a substituição de um pelo outro resulta num enunciado totalmente correto em português.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 014
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 28
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 28, alegando que a alternativa correta é a letra **A**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

RECURSO PROCEDENTE

ANULAR A QUESTÃO – MOTIVO: Duas interpretações

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº 28 do cargo de Secretário Geral da Câmara.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 015
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 29
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 29, alegando que a alternativa correta é a letra **B**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

RECURSO PROCEDENTE: RETIFICAR GABARITO – CORRETA: LETRA b

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, retificando-se o gabarito da questão 29 da prova para Secretário Geral da Câmara, para letra “B”.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 016
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 30
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: O Candidato requer a revisão da questão nº. 30, alegando que existem duas alternativas corretas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A questão pede para assinalar a alternativa que NÃO segue a lógica na sua formação (formação de cada seqüência). Portanto, a única alternativa que não segue a lógica na sua formação é a letra d.

OBS.: SOLUÇÃO: e) $4 = 2^2$

$$9 = 3^2$$

$$16 = 4^2$$

$$25 = 5^2$$

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 017
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 33
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: O Candidato requer a revisão da questão nº. 33, alegando que existem duas alternativas corretas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A lógica na formação NÃO é a apresentação DECRESCENTE, pois, teríamos para a terceira linha as opções:

6 3 2 0 (letra c)

6 3 1 0 (letra d)

Também não podemos observar (considerar) apenas os números da “terceira casa”, mas sim, toda a linha.

SOLUÇÃO:

7 4 + 3 + 1

1 + 3 = 4

3 + 4 = 7

9 5 + 4 + 1

1 + 4 = 5

4 + 5 = 9

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 018
RECORRENTE: DORIAN SADOWSKI
INSCRIÇÃO Nº. 0259
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 38
MATÉRIA: CONHECIMENTOS GERAIS

REQUERIMENTO: O Candidato requer a revisão da questão nº. 38, alegando que existem duas alternativas corretas.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Em uma exposição de motivos confusa o recorrente fundamentou o seu recurso usando a citação do art. 41 da Constituição Federal.

O parágrafo primeiro do artigo 41 da Constituição Federal em seus incisos I, II e III estabelece:

“Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. “

A palavra **só** tem dentre os significados os seguintes: somente, unicamente e apenas.

O que a afirmativa II da referida questão estabelece, contraria o parágrafo primeiro do artigo 41, pois não é somente, unicamente ou apenas em virtude de sentença judicial transitada em julgado que o servidor público estável perderá o cargo. Como estabelece os incisos II e III do artigo 41 o servidor público estável também poderá perder o cargo mediante:

- processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

Se a afirmativa II dissesse que o servidor público estável **PODERÁ** perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, caberia razão a recorrente. Todavia a afirmativa em questão excluiu as outras duas formas constitucionais para que o servidor público estável perca o cargo, por isso a afirmativa está **INCORRETA**.

Então não cabe a retificação do gabarito e o recurso deve ser julgado improcedente.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 019
RECORRENTE: FLAVIO MARQUES DE ASSIS
INSCRIÇÃO Nº. 0003
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 28
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 28, alegando que a alternativa correta é a letra **A**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

ANULAR A QUESTÃO – MOTIVO: Duas interpretações

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº 28 do cargo de Secretário Geral da Câmara.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 020
RECORRENTE: FLAVIO MARQUES DE ASSIS
INSCRIÇÃO Nº. 0003
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 09
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 09, alegando que a alternativa correta é a letra **B**.

RESPOSTA: Por um erro de digitação no gabarito da questão o mesmo deve ser retificado de letra A para “**B**”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, retificando-se o gabarito da questão nº 09 da prova para Secretário Geral da Câmara, para letra **B**.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 021
RECORRENTE: FLAVIO MARQUES DE ASSIS
INSCRIÇÃO Nº. 0003
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 22
MATÉRIA: INFORMÁTICA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 22, alegando que a alternativa correta é a letra **E**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

A afirmativa “*O Microsoft Word corrige automaticamente uma série de erros comuns decorrentes de digitação*” é verdadeira, uma vez que o Microsoft Word é capaz de tal finalidade. O objetivo desta afirmativa não era verificar se o candidato sabia como tais configurações eram feitas e sim, se o Microsoft Word possui tal capacidade ou não para efetuar tal tarefa.

Sendo assim, julgo improcedente o recurso acima, mantendo a resposta oficial divulgada no gabarito.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 022
RECORRENTE: FLAVIO MARQUES DE ASSIS
INSCRIÇÃO Nº. 0003
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 13
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: O Candidato requer a retificação do gabarito da questão nº. 13, alegando que a alternativa correta é a letra **A**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Seguindo as normas gerais de concordância em língua portuguesa, a forma verbal “mantêm”, com acento circunflexo por estar no plural, concorda em pessoa e número com “lombadas”; e o pronome “o”, na terceira pessoa do singular, concorda em pessoa e número com “o livro”, que são os dois elementos que aparecem no comando da questão. Portanto, a alternativa B é a única resposta possível para essa questão.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 023
RECORRENTE: DAYSE DE SOUZA LEITE
INSCRIÇÃO Nº. 0257
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 09
MATÉRIA: ESPECÍFICA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 09, alegando que a alternativa correta é a letra **B**.

RESPOSTA: Por um erro de digitação no gabarito da questão o mesmo deve ser retificado de letra A para “**B**”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, retificando-se o gabarito da questão nº 09 da prova para Secretário Geral da Câmara, para letra **B**.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 024
RECORRENTE: DAYSE DE SOUZA LEITE
INSCRIÇÃO Nº. 0257
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 11
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a anulação da questão nº. 11, alegando que houve erro em sua formulação.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Houve erro de elaboração do comando do exercício: deveria estar “CORRETA” no lugar de “INCORRETA” no enunciado da questão.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão 11 da prova para o cargo de Secretário Geral da Câmara.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 025
RECORRENTE: DAYSE DE SOUZA LEITE
INSCRIÇÃO Nº. 0257
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 13
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 13, alegando que a alternativa correta é a letra **A**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Seguindo as normas gerais de concordância em língua portuguesa, a forma verbal “mantêm”, com acento circunflexo por estar no plural, concorda em pessoa e número com “lombadas”; e o pronome “o”, na terceira pessoa do singular, concorda em pessoa e número com “o livro”, que são os dois elementos que aparecem no comando da questão. Portanto, a alternativa B é a única resposta possível para essa questão.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 026
RECORRENTE: DAYSE DE SOUZA LEITE
INSCRIÇÃO Nº. 0257
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 17
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 17, alegando que a alternativa correta é a letra **B**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Em relação ao termo “A maioria dos modelos”, é correta tanto a concordância verbal lógica com o núcleo do termo (“A maioria vem”) quanto a concordância por atração com o adjunto adnominal do termo (“A maioria dos modelos vêm”). É incorreto o uso de “o que”, conforme aparece na alternativa B, sendo as únicas alternativas possíveis “que” e “o qual”, como pronomes relativos. Portanto, a única alternativa correta possível é a que se apresenta na letra C.

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 027
RECORRENTE: DAYSE DE SOUZA LEITE
INSCRIÇÃO Nº. 0257
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 19
MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 19, alegando que a alternativa correta é a letra **B**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

Diferentemente do que postula o requerente, o pronome “você” apresenta, como uma de suas potencialidades de uso, indeterminar o sujeito de qualquer ação, desde que ele não se ligue a nenhum referente específico, que é o caso que se encontra no texto. Tanto é que, da forma como se encontra no texto, é capaz de se referir a qualquer pessoa, e não a uma única (o leitor do texto).

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a questão.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 028
RECORRENTE: DAYSE DE SOUZA LEITE
INSCRIÇÃO Nº. 0257
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 28
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 28, alegando que a alternativa correta é a letra **A**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

RECURSO PROCEDENTE

ANULAR A QUESTÃO – MOTIVO: Duas interpretações

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, anulando-se a questão nº 28 do cargo de Secretário Geral da Câmara.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

**CONCURSO PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES – MG**

RESPOSTA AO RECURSO Nº. 029
RECORRENTE: DAYSE DE SOUZA LEITE
INSCRIÇÃO Nº. 0257
CANDIDATO AO CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA
QUESTÃO: 29
MATÉRIA: RACIOCÍNIO LÓGICO

REQUERIMENTO: A Candidata requer a retificação do gabarito da questão nº. 29, alegando que a alternativa correta é a letra **B**.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

RECURSO PROCEDENTE: RETIFICAR GABARITO – CORRETA: LETRA b

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE**, retificando-se o gabarito da questão 29 da prova para Secretário Geral da Câmara, para letra “B”.

De Barbacena para Tiradentes, 18 de junho de 2010.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.